

Diário



Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2162, quarta-feira, 02 de setembro de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO – ESTAGIÁRIA: SARA BEATRIZ NUNES DE ASSIS. Valor Mensal: R\$ R\$ 1.575,34 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Objeto: Propiciar a realização de estágio, entre a Câmara Municipal de Sarzedo e a Sra. **SARA BEATRIZ NUNES DE ASSIS.** Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	
---	---	--

DECRETO Nº 1924/2026**“DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ARRECADAÇÃO
DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Sra. Prefeita do Município de Sarzedo, no uso das atribuições legais, contidas no inciso III artigo 63 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 26 da Lei Complementar nº 196 de 15 de dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, poderá ser pago em parcela única ou até 03 (três) parcelas, observando-se:

I) Incidirá sobre o valor do IPTU o desconto de 10% (dez por cento), para imóvel residencial (artigo 51 Lei nº 196/2025, inciso I, alínea a);

II) Incidirá sobre o valor do IPTU o desconto de 3% (três por cento), para os demais imóveis (artigo 51 Lei nº 196/2025, inciso I, alínea b);

§ 1º O prazo de pagamento da parcela única é de até 05 de outubro de 2026.

§ 2º O pagamento do IPTU que realizar-se após as datas limites de desconto, não fará jus aos descontos.

§ 3º Para os pagamentos que ocorrerem após os vencimentos estabelecidos neste decreto, serão acrescidos de multa e juros na forma da lei.

Art. 2º O pagamento do IPTU na forma parcelada observará a seguinte escala de vencimentos:

I) Parcela 01/03 - em 05 de outubro de 2026;

II) Parcela 02/03 - em 05 de novembro de 2026;

III) Parcela 03/03 - em 07 de dezembro de 2026;

Parágrafo único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da UPFS (Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo).

Art.3º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a execução e a expedição de normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 02 de setembro de 2026.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 257/2026**

"CONCEDE 1ª FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA SOLANGE APARECIDA GUIMARÃES PELO PERÍODO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 a 08 DE DEZEMBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1ª Férias-prêmio à servidora, **SOLANGE APARECIDA GUIMARÃES**, pelo período compreendido entre os dias 08/09/2026 e 08/12/2026, conforme Parecer Jurídico nº 1390/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 08/09/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sarzedo/MG, 01 de setembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 258/2026**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AGENDAMENTO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - O Decreto nº 1.914/2006, que “*dispõe sobre o procedimento para emissão de Alvará de Eventos no Município de Sarzedo/MG*”;

II - Os Princípios Norteadores da Administração Pública, especialmente o Princípio da Legalidade;

III - A transparência dos atos administrativos e o Princípio da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Agendamento de Eventos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos:

- a) Marcelo Araújo Guimarães – Membro Presidente;
- b) Elisângela Souza Perdigão – Suplente;

II – Representantes da Secretarial Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos:

- a) Vinicius José Batista – Membro;
- b) Genilson Rodrigues da Silva – Suplente;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

- a) Cristiane Santos de Souza Ramos – Membra;

b) Cláudia Silva Bernardes – Suplente;

IV – Representantes da Procuradoria-Geral:

a) Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro – Membra;

b) Eduarda Inácio de Andrade – Suplente.

Art. 2º Quando necessário, a Comissão poderá solicitar o auxílio de servidores lotados em Secretarias diversas daquelas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 01 de setembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 259/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO REFERENTE À 2ª HABILITAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO NO IMPORTE DE 10% À SERVIDORA MARIANE DA SILVA DIAS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação referente à 2ª habilitação em curso de Pós-graduação à servidora **MARIANE DA SILVA DIAS GUIMARÃES**, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 02 de setembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.104/2026

INSTITUI O CADASTRO PROFISSIONAL DA PESSOA IDOSA DE SARZEDO – CPPIS, COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE, QUALIFICAÇÃO, REINSERÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Profissional da Pessoa Idosa de Sarzedo – CPPIS, como instrumento destinado a promover a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, valorizando sua experiência profissional, seus conhecimentos e sua capacidade produtiva, em complementação às políticas públicas de proteção e bem-estar da pessoa idosa já instituídas pelo Município.

Art. 2º O CPPIS tem como objetivos:

- I. reunir informações sobre a formação, experiência profissional e habilidades das pessoas idosas residentes no Município;
- II. facilitar o acesso da pessoa idosa a oportunidades de emprego, trabalho e geração de renda;
- III. incentivar empresas, instituições e organizações a contratar profissionais idosos;
- IV. promover ações de qualificação, requalificação e atualização profissional;
- V. combater o etarismo e toda forma de discriminação por idade no mercado de trabalho;
- VI. fomentar a autonomia, dignidade e inclusão social da pessoa idosa;
- VII. fortalecer a participação da pessoa idosa no desenvolvimento econômico e social do Município;
- VIII. complementar as atividades de valorização e proteção da pessoa idosa previstas na Lei Municipal nº 660, de 2015, e na Lei nº 1.076, de 2026, adicionando dimensão profissional e de empregabilidade.

Art. 3º Poderão se cadastrar no CPPIS as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, residentes no Município de Sarzedo.

Art. 4º O cadastro poderá conter, entre outras informações:

- I. dados pessoais;
- II. escolaridade;
- III. cursos realizados;
- IV. experiências profissionais anteriores;
- V. áreas de interesse para atuação profissional;
- VI. disponibilidade para trabalho;
- VII. qualificações técnicas e profissionais.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais coletados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo a base legal para o tratamento dos dados a execução de política pública de inclusão profissional e proteção social da pessoa idosa, conforme art. 7º, III, da referida lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a implementação, organização e manutenção do CPPIS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo:

- I. organizar, manter e atualizar o CPPIS;
- II. divulgar o cadastro junto a empresas, associações comerciais, sindicatos e demais entidades interessadas;
- III. promover campanhas de conscientização sobre a importância da valorização da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- IV. estimular parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional;
- V. incentivar a participação da pessoa idosa em programas de empreendedorismo, economia solidária e geração de renda.

Art. 6º O Município poderá promover a divulgação do CPPIS junto a empresas, instituições, associações, sindicatos e demais entidades interessadas, visando ampliar as oportunidades de inserção profissional da pessoa idosa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas de incentivo às empresas sediadas ou atuantes no Município que disponibilizarem vagas de emprego, trabalho, estágio, prestação de serviços ou oportunidades de reinserção profissional para pessoas idosas cadastradas no CPPIS.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá instituir incentivos destinados a reconhecer e estimular empresas que promovam a valorização, inclusão e oportunidades profissionais para pessoas idosas, podendo compreender, entre outros:

- I. certificado de reconhecimento "Empresa Amiga da Pessoa Idosa de Sarzedo";
- II. divulgação das empresas selecionadas no site oficial do Município, como forma de reconhecimento público de sua contribuição à inclusão profissional da pessoa idosa;
- III. reconhecimento público das boas práticas de inclusão e valorização da pessoa idosa.

Art. 9º Fica criado o certificado de reconhecimento "Empresa Amiga da Pessoa Idosa de Sarzedo", destinado a reconhecer empresas que promovam a valorização, inclusão e oportunidades profissionais para pessoas idosas.

§ 1º A seleção de empresas para concessão de todos os incentivos previstos no art. 8º desta Lei será realizada mediante edital público anual, com critérios objetivos e transparentes, definidos por decreto do Poder Executivo Municipal, compreendendo a concessão do certificado de reconhecimento, a divulgação das empresas selecionadas no site oficial do Município e o reconhecimento público das boas práticas de inclusão e valorização da pessoa idosa.

§ 2º O edital poderá especificar, entre outros critérios:

- I. número de pessoas idosas contratadas ou mantidas em contrato;
- II. remuneração oferecida;
- III. benefícios e direitos trabalhistas concedidos;
- IV. programas de qualificação e desenvolvimento profissional;
- V. outras práticas de valorização da pessoa idosa.

§ 3º A concessão do certificado não gera direitos ou privilégios nas contratações públicas municipais, constituindo-se apenas em reconhecimento público da contribuição da empresa à política pública de inclusão profissional da pessoa idosa.

§ 4º O certificado terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova participação no edital anual.

§ 5º As empresas selecionadas serão divulgadas no site oficial do Município e em relatório anual de políticas públicas, como forma de transparência e reconhecimento público.

Art. 10. O Município poderá promover anualmente a Semana Municipal da Valorização Profissional da Pessoa Idosa, em complementação às atividades previstas na Lei Municipal nº 660, de 2015, que institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa, e na Lei nº 1.076, de 2026, que institui a Gincana do Idoso, com a realização de palestras, feiras de emprego, oficinas, cursos e ações voltadas à inclusão produtiva da população idosa cadastrada no CPPIS.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a critério do Poder Executivo, sem gerar aumento de despesa obrigatória.

§ 2º A Semana Municipal da Valorização Profissional da Pessoa Idosa será integrada às atividades gerais de valorização e proteção da pessoa idosa, conforme calendário estabelecido pelo Poder Executivo, observando-se as datas e períodos previstos nas Leis Municipais nº 660/2015 e nº 1.076/2026.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, expondo os regulamentos necessários para sua fiel execução, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

- I. os procedimentos e requisitos para inscrição e manutenção do cadastro;
- II. a forma de coleta, armazenamento, segurança e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III. os critérios, procedimentos e requisitos para concessão, manutenção e cancelamento de todos os incentivos previstos no art. 8º, incluindo a elaboração de edital público anual para seleção de empresas;
- IV. as modalidades e critérios dos programas de incentivo às empresas;
- V. as formas de divulgação e publicidade do CPPIS;

VI. a estrutura administrativa responsável pela gestão do CPPIS;

VII. as parcerias e convênios necessários para implementação da política pública;

VIII. demais aspectos operacionais e administrativos necessários à efetiva execução desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal exercerá sua competência regulamentar com total autonomia, observando exclusivamente as limitações legais e constitucionais.

§ 3º A regulamentação poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser alterada, complementada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 12. Esta Lei não revoga, altera ou modifica as disposições da Lei Municipal nº 660, de 2015, que institui a Semana Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa, nem da Lei nº 1.076, de 2026, que institui a Gincana do Idoso, complementando-as com ações voltadas à inclusão profissional da pessoa idosa e à promoção de oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade de recursos e as prioridades orçamentárias estabelecidas anualmente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.105/2026

DÁ O NOME DE RUA MARIA DO CARMO PINTO À VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA 3, LOCALIZADA NO BAIRRO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Maria do Carmo Pinto** a via pública atualmente identificada como **Rua 3**, situada no Bairro Cachoeira, neste Município de Sarzedo/MG, conforme delimitação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas administrativas necessárias à implementação da denominação oficial de que trata esta Lei, especialmente:

I – a atualização dos registros cadastrais e urbanísticos pertinentes;

II – a comunicação da denominação aos órgãos públicos e entidades responsáveis pelos serviços públicos essenciais;

III – a instalação da sinalização identificativa do logradouro, com sua nomenclatura oficial;

IV – promover, sempre que possível, a inserção de breve referência histórica acerca da personalidade homenageada, como forma de preservação da memória local.

Art. 3º Integram a presente Lei, para todos os fins legais:

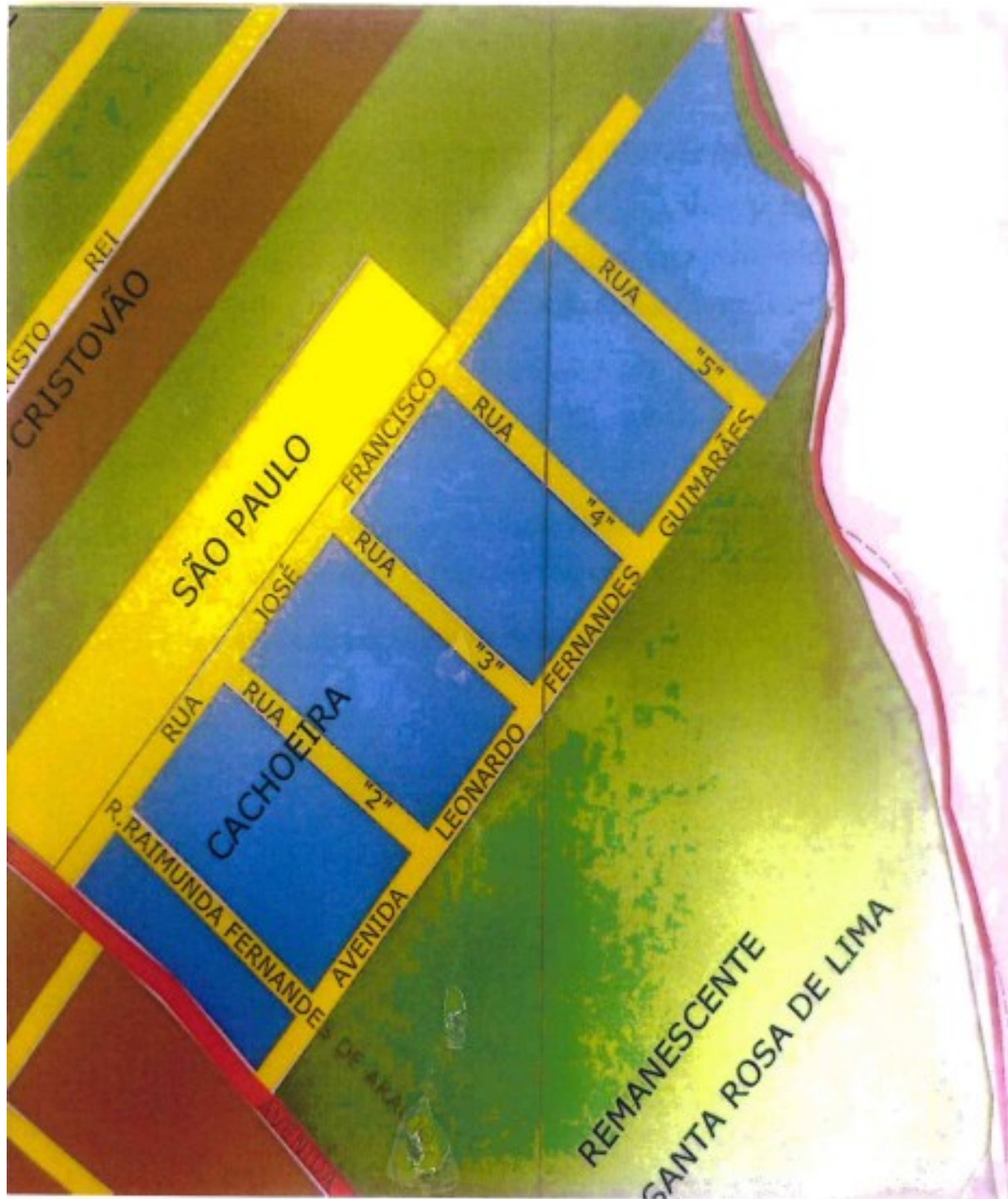
I – o Anexo I, contendo os mapas de localização e identificação da via pública;

II – o Anexo II, contendo a biografia e histórico de vida da homenageada.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

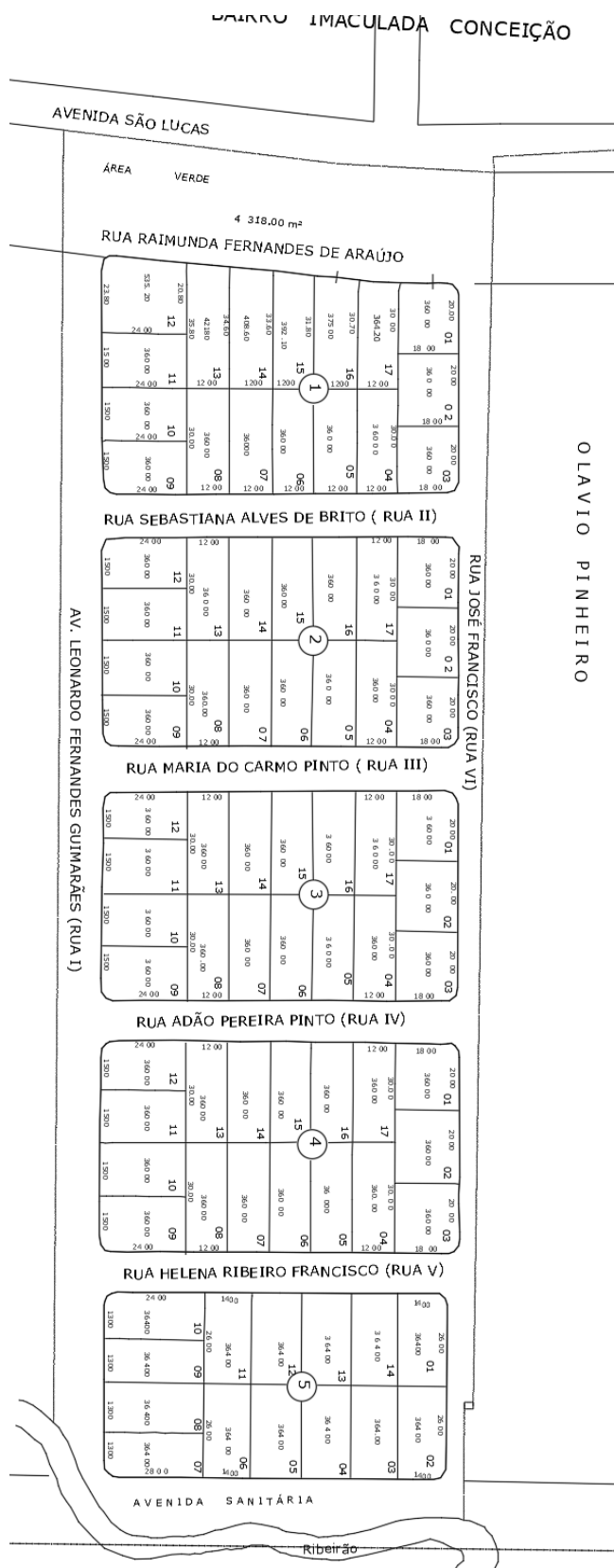
Sarzedo, 28 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA



ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA (Continuação)



ANEXO II – BIOGRAFIA MARIA DO CARMO PINTO

Maria do Carmo Pinto nasceu em 09 de julho de 1949, no município de Serra do Camapuã, em Minas Gerais.

Ainda na infância, enfrentou uma grande perda: aos 9 anos de idade ficou órfã de mãe, passando a viver sob os cuidados de sua irmã mais velha, que teve papel fundamental em sua criação.

Construiu sua família ao se casar com Adão Vieira Pinto, com quem compartilhou sua trajetória de vida marcada por trabalho, dedicação e simplicidade.

No campo profissional, Maria do Carmo dedicou muitos anos ao serviço público, atuando como cantineira e nos serviços gerais. Trabalhou na Escola Marinete Damasceno Pinheiro, onde permaneceu até sua aposentadoria, destacando-se pelo compromisso, responsabilidade e carinho com alunos e colegas de trabalho.

Após se aposentar, manteve-se ativa e participativa na comunidade. Passou a frequentar oficinas e atividades promovidas pelo CRPI (Centro de Referência da Pessoa Idosa) e pelo CRAS do Centro de Sarzedo, conhecido como Geralda Silveira Barbosa. Esses espaços contribuíram para seu bem-estar, convivência social e fortalecimento de vínculos.

A história de Maria do Carmo Pinto é marcada pela superação, pelo trabalho digno e pela valorização da convivência comunitária, sendo exemplo de força e dedicação ao longo de sua vida.

LEI Nº 1.106/2026

DENOMINA "RUA SEBASTIANA ALVES DE BRITO" A VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA 2, LOCALIZADA NO BAIRRO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada **Rua Sebastiana Alves de Brito** a via pública atualmente identificada como **Rua 2**, situada no Bairro Cachoeira, neste Município de Sarzedo/MG, conforme delimitação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas administrativas necessárias à implementação da denominação oficial de que trata esta Lei, especialmente:

I – a atualização dos registros cadastrais e urbanísticos pertinentes;

II – a comunicação da denominação aos órgãos públicos e entidades responsáveis pelos serviços públicos essenciais;

III – a instalação da sinalização identificativa do logradouro, com sua nomenclatura oficial;

IV – promover, sempre que possível, a inserção de breve referência histórica acerca da personalidade homenageada, como forma de preservação da memória local.

Art. 3º Integram a presente Lei, para todos os fins legais:

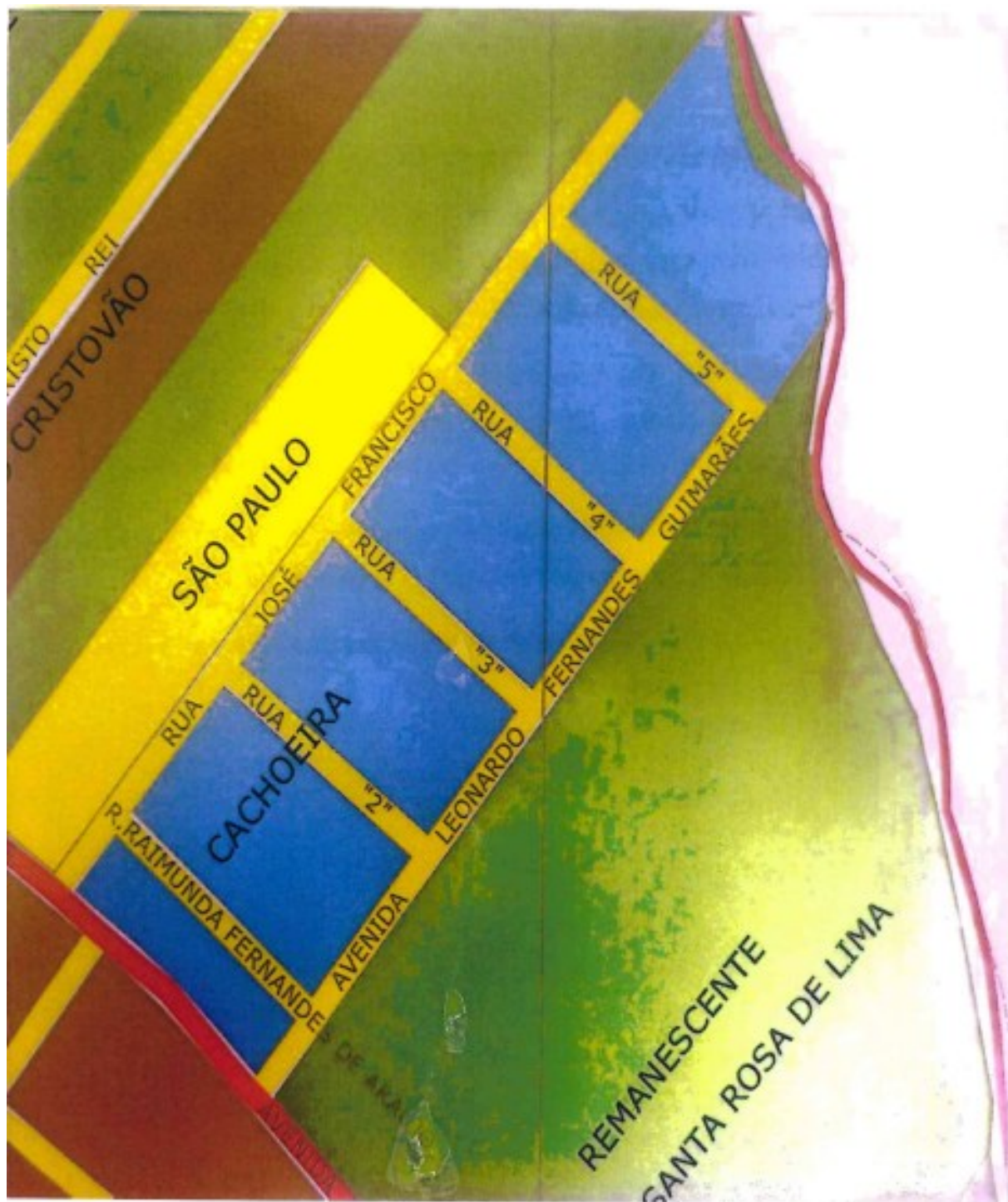
I – o Anexo I, contendo os mapas de localização e identificação da via pública;

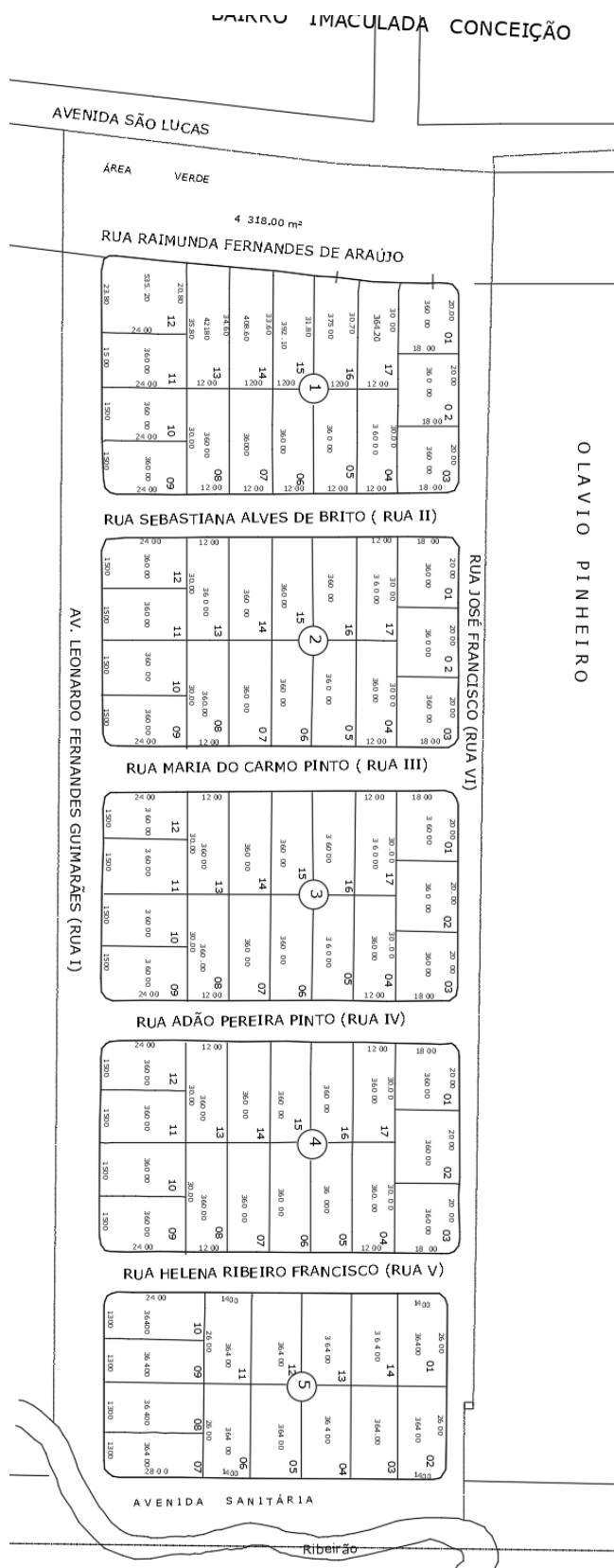
II – o Anexo II, contendo a biografia e histórico de vida da homenageada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA

**ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA (Continuação)**

ANEXO II – BIOGRAFIA DE SEBASTIANA ALVES DE BRITO

Sebastiana Alves de Brito nasceu em 26 de fevereiro de 1944, em Felício dos Santos, Minas Gerais, e faleceu em 3 de agosto de 2018, aos 74 anos. Mulher de fé, simplicidade e coração generoso, deixou um legado de amor, dedicação à família e devoção a Deus, sendo lembrada por todos pela sua doçura, paciência e espírito acolhedor.

Casada com João Generoso, foi mãe dedicada de cinco filhos e, durante muitos anos, viveu inteiramente voltada para os cuidados do lar e da família. Em 1980, mudou-se para Sarzedo, cidade onde construiu sua história e se tornou muito conhecida e querida, principalmente pela participação ativa na comunidade católica.

Profundamente devota de Nossa Senhora, participava das missas semanalmente e encontrava na Igreja um espaço de oração, convivência e serviço ao próximo. Sua presença constante e seu exemplo de vida marcaram gerações de familiares, amigos e membros da comunidade.

Apaixonada pela natureza e pelas flores, especialmente pelas orquídeas, dedicava-se ao cultivo de sua horta e de suas plantas com carinho e dedicação, atividades que lhe proporcionavam paz e alegria. Sua casa sempre foi um lugar de acolhimento, onde a família encontrava amor, atenção e uma refeição preparada com afeto.

Conhecida por seu jeito tranquilo, paciente e bondoso, Dona Sebastiana tornou-se referência de humildade, fé e amor ao próximo. Nos últimos anos de sua vida enfrentou o câncer com coragem e serenidade, amparada pela fé e pelo carinho de sua família.

No dia 3 de agosto de 2018, Dona Sebastiana partiu deixando saudades, mas também um exemplo permanente de amor, simplicidade, fé e dedicação à família, valores que permanecem vivos na memória de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la.

LEI Nº 1.107/2026

DENOMINA “RUA ADÃO PEREIRA PINTO” A VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA 4, LOCALIZADA NO BAIRRO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada **Rua Adão Pereira Pinto** a via pública atualmente identificada como **Rua 4**, situada no Bairro Cachoeira, neste Município de Sarzedo/MG, conforme delimitação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas administrativas necessárias à implementação da denominação oficial de que trata esta Lei, especialmente:

- I – a atualização dos registros cadastrais e urbanísticos pertinentes;
- II – a comunicação da denominação aos órgãos públicos e entidades responsáveis pelos serviços públicos essenciais;
- III – a instalação da sinalização identificativa do logradouro, com sua nomenclatura oficial;
- IV – promover, sempre que possível, a inserção de breve referência histórica acerca da personalidade homenageada, como forma de preservação da memória local.

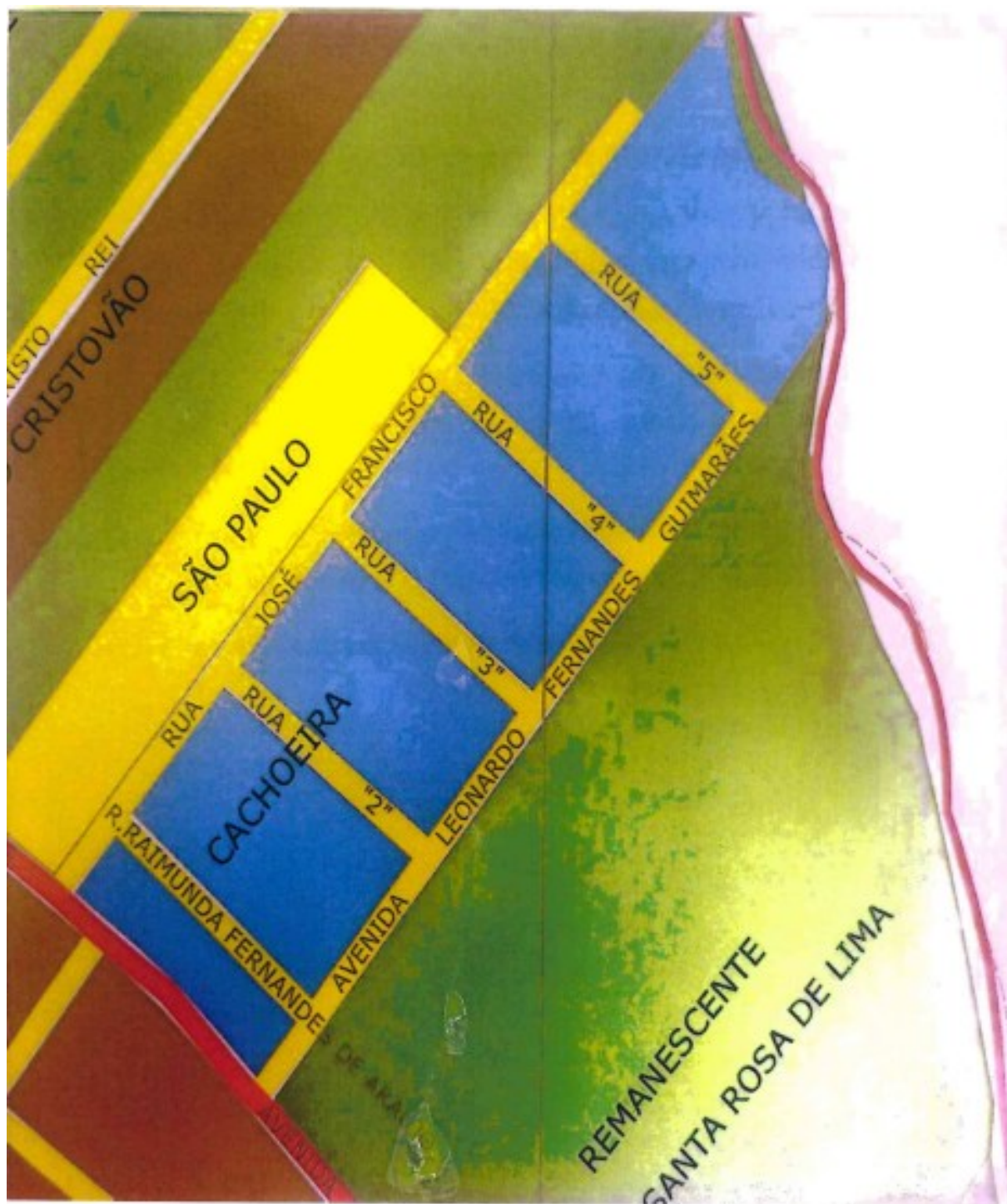
Art. 3º Integram a presente Lei, para todos os fins legais:

- I – o Anexo I, contendo os mapas de localização e identificação da via pública;
- II – o Anexo II, contendo a biografia e histórico de vida do homenageado.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

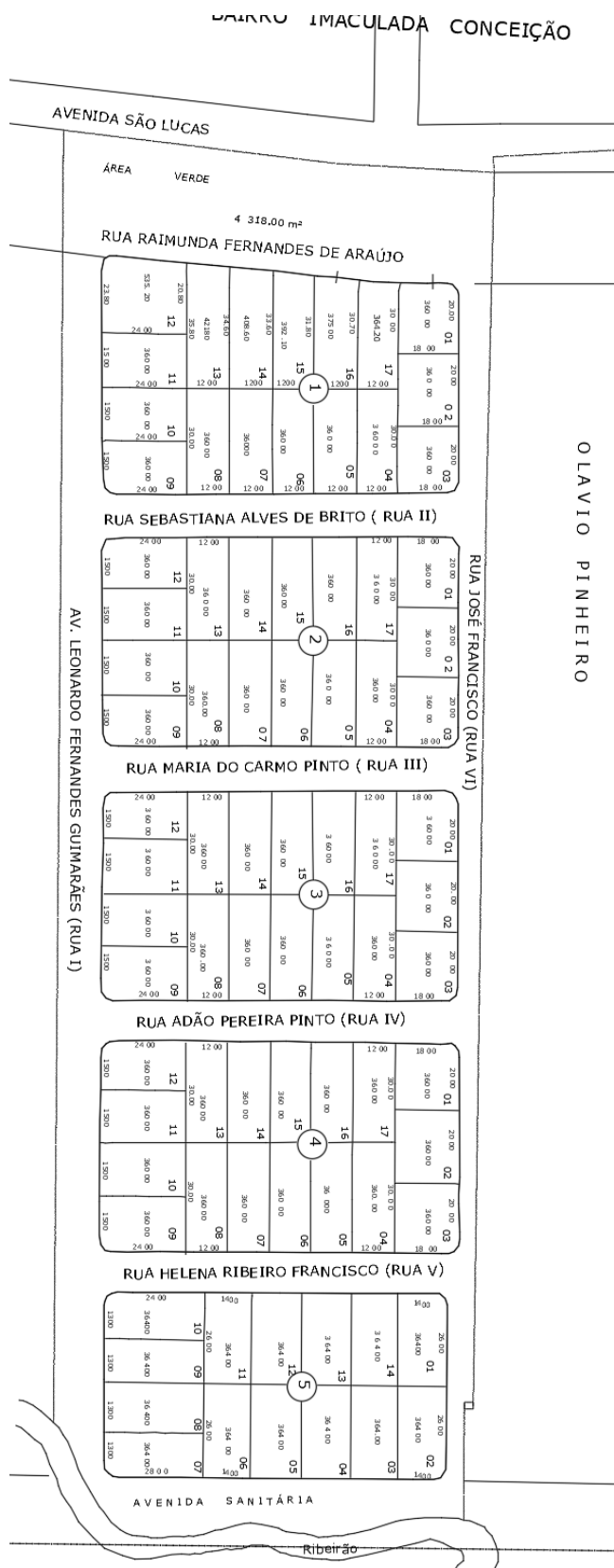
Sarzedo, 28 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA



ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA (Continuação)



**ANEXO II – BIOGRAFIA ADÃO PEREIRA PINTO**

Adão Pereira Pinto, era um homem comunicativo, carismático e sempre disposto a ajudar as pessoas, tornando-se muito querido pela comunidade.

Casado com Maria do Carmo Pinto, foi pai de nove filhos, embora dois deles tenham falecido. Foi um dos primeiros moradores de Sarzedo e acompanhou de perto o crescimento da cidade.

Trabalhou com muito esforço desde cedo, chegando a encher vagões de minério manualmente com pá. Depois atuou como motorista de caminhão na antiga Getran, como motorista de ônibus e sapateiro. Além disso, era proprietário de um comércio pioneiro em Sarzedo, que reunia jogos de fliperama, venda de botijões de gás, além de bar e lanchonete, tornando-se um ponto de encontro da comunidade.

Participou ativamente de manifestações em prol do desenvolvimento da cidade, especialmente pela abertura do distrito industrial e pela emancipação de Sarzedo. Também se destacou no esporte local, sendo jogador e treinador do time da cidade, além de participar de diversas ações sociais em Sarzedo e Ibirité, incluindo o trabalho junto ao grupo de Alcoólicos Anônimos (AA).

LEI Nº 1.108/2026

DENOMINA “RUA HELENA RIBEIRO FRANCISCO” A VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA 5, LOCALIZADA NO BAIRRO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada **Rua Helena Ribeiro Francisco** a via pública atualmente identificada como **Rua 5**, situada no Bairro Cachoeira, neste Município de Sarzedo/MG, conforme delimitação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas administrativas necessárias à implementação da denominação oficial de que trata esta Lei, especialmente:

- I – A atualização dos registros cadastrais e urbanísticos pertinentes;
- II – A comunicação da denominação aos órgãos públicos e entidades responsáveis pelos serviços públicos essenciais;
- III – A instalação da sinalização identificativa do logradouro, com sua nomenclatura oficial;
- IV – Promover, sempre que possível, a inserção de breve referência histórica acerca da personalidade homenageada, como forma de preservação da memória local.

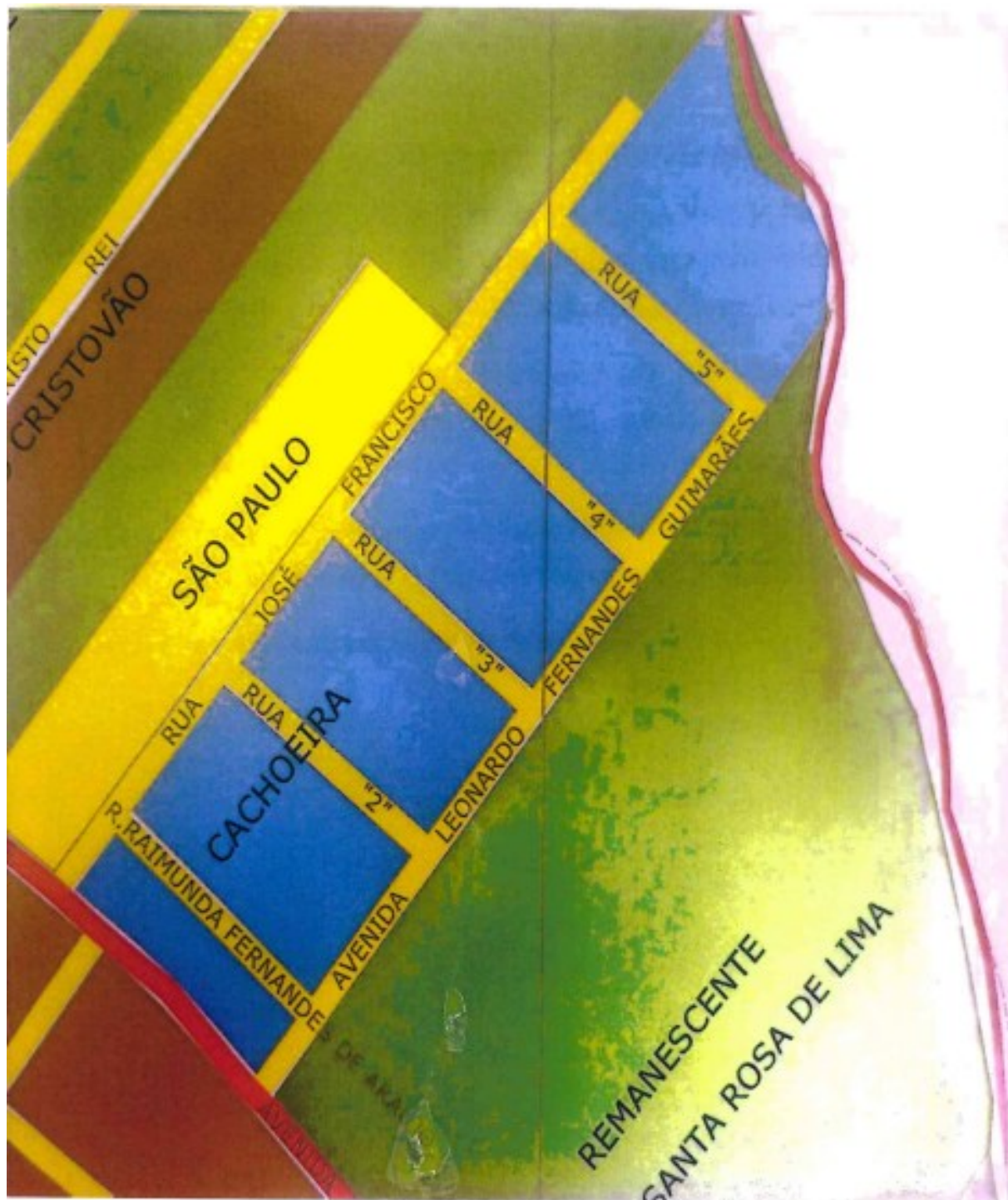
Art. 3º Integram a presente Lei, para todos os fins legais:

- I – O Anexo I, contendo os mapas de localização e identificação da via pública;
- II – O Anexo II, contendo a biografia e histórico de vida da homenageada.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

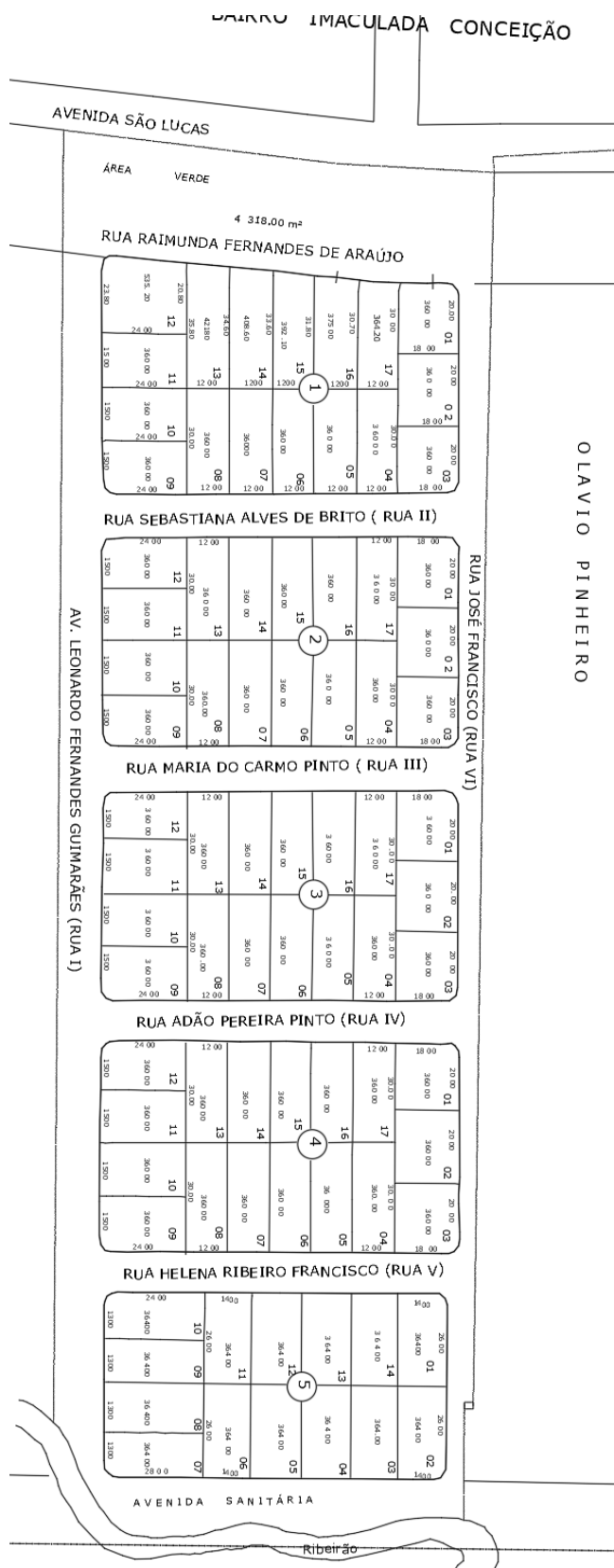
Sarzedo, 28 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA



ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA VIA PÚBLICA (Continuação)



ANEXO II – BIOGRAFIA HELENA RIBEIRO FRANCISCO

Helena Ribeiro Francisco nasceu em 2 de janeiro de 1947 e faleceu em 16 de maio de 2020, deixando um importante legado de trabalho, dedicação à família e relevantes contribuições para o Município de Sarzedo.

Foi mãe de Walison Charles Francisco e avó de onze netos, construindo sua história pautada nos valores da honestidade, da simplicidade e do compromisso com a comunidade.

No ano de 1991, participou da comissão responsável pelo primeiro processo de emancipação político-administrativa de Sarzedo, colaborando com um dos momentos mais importantes da história do Município. Sua participação demonstra o compromisso com o desenvolvimento da cidade e com a conquista da autonomia municipal, marco que contribuiu para o fortalecimento da identidade da população sarzedense.

Além de sua atuação comunitária, destacou-se como empreendedora ao manter, por aproximadamente vinte e dois anos, um restaurante localizado no centro de Sarzedo. O estabelecimento tornou-se um ponto de encontro para moradores e visitantes, contribuindo para o comércio local, para a geração de renda e para o fortalecimento das relações comunitárias.

Sua trajetória foi marcada pelo trabalho, pela dedicação à família e pelo amor à cidade, deixando um exemplo de participação cidadã e compromisso com o desenvolvimento de Sarzedo.

Em reconhecimento à sua história de vida e às contribuições prestadas ao Município, o Poder Legislativo presta esta justa homenagem, perpetuando seu nome em um logradouro público, preservando sua memória e seu legado para as presentes e futuras gerações.

**PORTARIA Nº 66, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.****AUTORIZA O RETORNO ANTECIPADO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PARTICULARES DA SERVIDORA SILVIA
ELOIZA DOS SANTOS MENDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 87, IV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado pela servidora **Silvia Eloíza dos Santos Mendes**, em 31 de agosto de 2026, por meio do qual manifesta expressamente seu interesse em retornar antecipadamente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria nº 115, de 05 de novembro de 2024**, que concedeu à servidora licença para tratar de interesses particulares, com término previsto para o dia **1º de novembro de 2026**;

CONSIDERANDO o interesse da servidora em reassumir antecipadamente o exercício do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de formalização do retorno da servidora ao quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal de Sarzedo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, a pedido da servidora, o **retorno antecipado de SILVIA ELOÍZA DOS SANTOS MENDES**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, ao exercício de suas funções na Câmara Municipal de Sarzedo, com a consequente cessação da licença para tratar de interesses particulares concedida por meio da **Portaria nº 115, de 05 de novembro de 2024**.



Parágrafo único. O retorno da servidora ao exercício do cargo ocorrerá a partir de 02 de setembro de 2026, data em que deverá reassumir suas atividades funcionais, passando, a partir da efetiva reassunção, a fazer jus aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A partir da data estabelecida no parágrafo único do art. 1º, ficam cessados os efeitos da licença para tratar de interesses particulares anteriormente concedida à servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 1º de setembro de 2026.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo Biênio 2025/2026